

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL N.º 1.801, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

*Acrescenta o Art. 02º – A ao Decreto 1.794, de 30 de maio de 2022 que regulamenta a Lei Complementar Municipal n.º 1.291, de 06 de abril de 2022.*

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 1.291, de 06 de abril de 2022,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição do que venha a ser a composição salarial do servidor para fins de cálculo indenizatório;

**CONSIDERANDO** o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 593.068 que definiu a seguinte em Repercussão Geral (Tema 163): *não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Acrescenta o Art. 02º – A ao Decreto 1.794, de 30 de maio de 2022, com a seguinte redação:

*“Art. 02º - Para fins de apuração da diferença entre o benefício concedido e o último salário recebido pelo(a) servidor(a) que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada, deve ser levado em consideração as seguintes verbas salariais:*

*I – Vencimento Base da função em que o(a) servidor(a) esteja ocupando, levando em consideração o nível vertical ou horizontal de promoção e/ou progressão, caso existam.*

*II – Adicionas por tempo de serviço previstos na Lei Municipal n.º 593, de 22 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Jardim do Seridó) ou previsto em plano de cargos, carreira e salários, caso exista para a função que ocupa.*

*III – Adicionais de titulação previstos em legislação em caráter permanente.*

*IV – Abonos Pecuniários instituídos por Lei.*

*V – Incorporações de quintos previstos no §3º do Art. 51 da Lei Municipal n.º 593, de 22 de junho de 1994, cujos direitos foram adquiridos até a promulgação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.*

**Parágrafo Único.** *Não fazem parte da base de cálculo do caput verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno, adicional de insalubridade, indenizações, abono de permanência, e funções gratificadas temporárias.”*

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 31 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 15 de junho de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**EA987583

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2022. Edição 2802  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>